

prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. 27528/2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 262506**

**NOTIFICAÇÃO Nº. 27.528 DE 28/06/2011-CONJUR**

**À: FAZENDA SANTO ANTONIO**

**ENDEREÇO: MARGEM ESQUERDA DO RIO MOJU**

**CEP: 68.000-000 TAILÂNDIA-PA**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **MANOEL ELIAS SAMPAIO**, CPF Nº 027.748.015-91, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2233/2011, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 3396/2011, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE INDÚSTRIA DE MANEJO FLORESTAL EM REGIME SUSTENTAVEL, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº. 4558/2011, NOS TERMOS QUE DISPÕE O **ART. 118, INCISO VI DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95**, APLICOU A PENALIDADE DE MULTA SIMPLES, NO VALOR DE 7.500 UPF'S, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTS. 115; 119, II; 120, I; 122, I, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE.

ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO), CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ NO ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% ( UM POR CENTO ) AO DIA, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DÉBITO E SUA IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE PARCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº. 1.117/08. O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

**NOTIFICAÇÃO Nº 27565/2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 262503**

**NOTIFICAÇÃO Nº 27565/CONJUR 2011**

**ROSA DE SARONMADEIRAS LTDA - EPP**

Endereço: RUA CASTRO ALVES, SNº - BAIRRO: PDS

CEP: 68.633-000 – Dom Eliseu-PA

Pelo presente instrumento, fica **ROSA DE SARON MADEIRAS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.775.911/0001-41** notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 34694/2009, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2593/2009, por estar exercendo atividade de desdobra de madeira serrada, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, desobedecendo as normas legais, no qual o Secretário de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 4851/2011 nos termos que dispõe o **art. 118, I e VI da Lei nº 5.887/95**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **1.000 UPF`s**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I; 131, IV, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **05 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia** calculando cumulativamente sobre o valor do debito e **sua imediata inscrição na Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento**

**da multa** imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 262508**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 259516**

**PORTARIA: 1513/2011**

Objetivo: PARTICIPAR DO CURSO " PRÁTICA DE CERIMONIAL E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".  
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI Nº 5.810 E SEUS PARAGRAFOS.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

NATAL /RN - Brasil<br

Servidor(es):

80012641/AMANDA MARTINS DACIER LOBATO (ADMINISTRADOR) / 4.5 diárias (Completa) / de 02/08/2011 a 06/08/2011<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

**NOTIFICAÇÃO Nº. 27013/2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 262478**

**NOTIFICAÇÃO Nº. 27.013 DE 14/06/2011-CONJUR**

**À: R. BARCELOS RIBEIRO**

**ENDEREÇO: VS-10 KM 05 SN, BAIRRO: ZONA RURAL**

**CEP: 68.515-000 PARAUPEBAS-PA**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **REJANE BARCELOS RIBEIRO**, CNPJ Nº 07.315.580/0001-55, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 276903/2007, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 825/2007, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE MATADOURO FRIGORÍFICO, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº. 1034/2009, NOS TERMOS QUE DISPÕE O **ART. 118, INCISOS I E VI DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95**, APLICOU A PENALIDADE DE MULTA SIMPLES, NO VALOR DE 16.000 UPF'S, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTS. 115; 119, II; 120, II E 132, VI, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE.

ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO), CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ NO ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% ( UM POR CENTO ) AO DIA, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DÉBITO E SUA IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE PARCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº. 1.117/08. O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 262614**

**PORTARIA: 1.612/2011**

Objetivo: PARTICIPAR DO CURSO DE SENSORIAMENTO REMOTO E SIG APLICADO À BIOLOGIA DA CONSERVAÇÃO.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS

Origem: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA - BRASIL

Destino(s):

NAZARÉ PAULISTA/SP - Brasil<br

Servidor(es):

35400401/EVANIO PEREIRA CUNHA (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE) / 11.5 diárias (Completa) / de 26/07/2011 a 06/08/2011<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 262611**

**PORTARIA: 1610/2011**

Objetivo: REALIZAR VISTORIA EM PROJETO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTAVEL, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE AUTEF.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SUE PARÁGRAFOS

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

PARAGOMINAS/PA - Brasil

PORTEL/PA - Brasil<br

Servidor(es):

555891083/NAIDE SANTOS AMORIM (ENG. FLORESTAL) / 6.5 diárias (Completa) / de 25/07/2011 a 31/07/2011

555895492/SANDRO MARCELO CORREA LAGES (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE) / 6.5 diárias (Completa) / de 25/07/2011 a 31/07/2011<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 262591**

**PORTARIA: 1.611/2011**

Objetivo: REALIZAR ATIVIDADE SDE ARTE-EDUCAÇÃO AOS VERANISTAS E À POPULAÇÃO LOCAL, DIFUNDINDO E DESENVOLVENDO AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

MOSQUEIRO/PA - Brasil<br

Servidor(es):

18146306/MARIA DO SOCORRO VICENTE BRASIL (ADMINISTRADOR ESCOLAR) / 4.5 diárias (Completa) / de 28/07/2011 a 01/08/2011<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

**CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE TRABALHO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 262605**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA Nº. 1.613/2011-GAB/SEMA DE 28 DE JULHO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Portaria nº1192/2011-GAB/SEMA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31994, de 28/06/2011, constituiu Comissão de Trabalho para análise dos Laudos Periciais emitidos pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Pará, referentes aos processos objeto da busca e apreensão realizada durante a Operação Alvorecer, em 10/12/2010 nesta Secretaria Estadual de Meio Ambiente/SEMA;

CONSIDERANDO a necessidade de celeridade nas análises dos processos em questão e adoção das medidas cabíveis pela SEMA em virtude das irregularidades apontadas nos Laudos Periciais; CONSIDERANDO os Princípios que regem a Administração Pública, dentre os quais o da Legalidade, da Segurança Jurídica e da Moralidade, de observância obrigatória.

RESOLVE:

1- INCLUIR na Comissão de Trabalho os servidores Guilherme Gonçalves Alves, matrícula nº 57176282/1, Rafael Lima Araújo Ferreira, matrícula nº 57175444-2, Maria Clese da Silva, nº 55589109/3, Daniel Lamela Abud, nº 57191870/2, Jardel Marinho Aquino, matrícula nº57194220/2, Telma Socorro Dias Fernandes, matrícula nº 5889904, Clarisse de Freitas Moreira, engenheira florestal, matrícula nº55589540/3, Josemauro de Mendes de Souza, matrícula nº 8001312/1, Sandro Eduardo Bittencourt de Oliveira, matrícula nº 57174296/3, Miriam Sarmento de Oliveira, nº 57197690/2.

2- DESIGNAR como presidente da Comissão, na ausência da titular, o servidor, Guilherme Gonçalves Alves, consultor jurídico, matrícula nº57176282/1.

3- COLOCAR à disposição da Comissão os servidores lotados na Consultoria Jurídica -CONJUR, Gerência de Geoprocessamento -GEOTEC, Gerência de Atividade Agrosilvopastoris- GEPAP, para atender as demandas previamente solicitadas, com o objetivo de garantir a contínua análise dos processos e garantir o princípio da eficiência da Administração Pública.

4. DESIGNAR a servidora Aline de Cássia Martins de Oliveira, matrícula nº57203880, para compor a Comissão como apoio administrativo.

5. PRORROGAR por 30 (trinta) dias a conclusão dos trabalhos da Comissão e emissão de relatório circunstanciado com o resultado das análises.

6. Os efeitos desta Portaria retroagem à 28/06/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, em 27 DE JULHO DE 2011.

TERESA LUSIA COELHO CATIVO ROSA

Secretária de Estado de Meio Ambiente